



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 194/2018.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA ONDE ESTÁ INSTALADO O POSTO POLICIAL, SITUADO A RUA ELIRIO ANTONIO POYER, Nº 363, CENTRO, JABORÁ/SC.**

**Partes Contratantes:** O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 82.939.463/0001-88, com sede na Rua Ângelo Poyer, nº 320, Centro, Jaborá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Kleber Mercio Nora**, brasileiro, casado, CPF nº 612.781.069-87, residente e domiciliado no Município de Jaborá, SC, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e de outro lado à empresa **CANCI ENGENHARIA - EIRELI**, CNPJ nº. 28.687.880/0001-35, estabelecida na Rua São João, 1233, Centro, de Irani, SC, neste ato representada pelo Proprietário, o Senhor Marcelo Canci, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, RG nº. 4896485, CPF nº. 063.816.179-77, residente e domiciliado na Rua SAO JOAO, nº. 1233, Centro, na cidade de Irani, SC, doravante denominada **Contratada**.

**Cláusula 1ª. – Do objeto:** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA/ARQUITETURA E/OU CONSTRUÇÃO CIVIL, EM REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA DE UMA EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA ONDE ESTÁ INSTALADO O POSTO POLICIAL, SITUADO A RUA ELIRIO ANTONIO POYER, Nº 363, CENTRO, JABORÁ/SC**, conforme Anexos **06 a 08**, do Edital de Tomada de preços nº 2/2018, que fazem parte integrante deste contrato.

**Cláusula 2ª. – Do regime de execução:**

§ 1º - O prazo para execução da obra é de **02 (dois) meses**, contados da data da emissão da autorização para início da execução dos serviços, sendo que o prazo de vigência será de **4 (quatro) meses**, podendo haver prorrogação de prazo na ocorrência de fato superveniente, em observância ao disposto em lei, mediante a concordância das partes e devidamente autorizado pelo Município de Jaborá/SC.

§ 2º - A emissão da ordem de serviço para início dos trabalhos, fica condicionada a apresentação pela **Contratada** da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, comprovante da prestação da garantia contratual e matrícula da obra junto ao INSS, o prazo máximo para apresentação da documentação referida é de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do termo contratual, sob pena de rescisão contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

§ 3º - O objeto desta licitação deverá ser recebido provisoriamente, mediante emissão, pelo Município de Jaborá, do Termo de Recebimento Provisório da mesma, nos termos alínea “a”, inciso I, artigo 73 da lei nº. 8.666/1993.

§ 4º - Decorrido o prazo de até 90 (noventa) dias após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme previsto no § 3º, artigo 73 da lei nº. 8.666/1993, o Município de Jaborá formalizará o recebimento definitivo da obra objeto desta licitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, nos termos da alínea “b”, inciso I, artigo 73 da lei nº. 8.666/1993.

**Cláusula 3ª. – Do preço e condições de pagamento:** O valor do presente contrato é de **R\$ 21.330,63** (Vinte e um mil trezentos e trinta reais e sessenta e três centavos), sendo **R\$ 8.532,25** (oito mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos) para mão de obra e **R\$ 12.798,38** (doze mil setecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos) para materiais. Os pagamentos serão efetuados a prazo, proporcional ao andamento da obra, mediante apuração em medições que ocorrerão no interstício de 30 dias, ou quando houver necessidade e serão autorizados após 10 (dez) dias da apresentação da medição, vistoria, aceitação e emissão da nota fiscal respectiva, o mesmo será efetuado através de transferências bancárias, (caso a empresa contratada não tenha conta bancária banco não oficial (Brasil e Caixa) será descontado o valor da taxa da transferência em cada pagamento efetuado).

**Cláusula 4ª. – Do reajuste:** Durante o período de vigência deste contrato não será concedido reajuste aos preços contratados.

**Cláusula 5ª. – Dos recursos orçamentários:** As despesas referentes a presente licitação ocorrerão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, com a seguinte classificação:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Unidade: 01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Proj./Ativ. 2.005 – MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

14 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0010 (0010) – Aplicações Diretas

15 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0012 (0012) – Aplicações Diretas

16 – 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 (0000) – Aplicações Diretas

**Cláusula 6ª. – Dos direitos e responsabilidades das partes:**

§ 1º - Constituem obrigações do **Contratante**:

a) Efetuar o pagamento conforme o ajustado;

b) Dar a **Contratada** as condições necessárias à regular execução do contrato e,

c) Fornecer informações úteis e necessárias para a perfeita prestação dos serviços com vistas à execução do objeto deste contrato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE JABORÁ**

§ 2º - Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada, sujeitando-se à vistoria e aferição da qualidade pelo **Contratante**, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades previstas em lei;
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, ficando o **Contratante** isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da **Contratada**, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual:
  - Recolher o imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, incidente sobre os serviços contratados será retido na fonte no ato dos pagamentos, com fundamento em Lei Complementar Municipal em vigor.
  - A **Contratada** deverá apresentar comprovação do registro dos empregados, que atuam na execução dos serviços, bem como, mensalmente junto com a nota fiscal, apresentar cópias das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço – FGTS e Guias de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, cópias dos cartões ponto dos funcionários e folhas de pagamento devidamente assinadas por estes, sob pena de retenção de pagamento dos serviços contratados.
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Responsabilizar-se por eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao **Contratante** e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato;
- e) A **Contratada** deverá apresentar a **ART de execução da obra**, como condição para emissão da Ordem de Serviço;
- f) Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;
- g) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados ou terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- h) Requerer a matrícula da obra objeto deste contrato junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, antes do início da execução da mesma;
- i) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, relativas ao CNPJ da **Contratada** e/ou ao CEI da obra, devidamente quitadas, para o recebimento do pagamento de cada parcela, bem como a CND do INSS, o CRF do FGTS e declaração contendo, no mínimo, o nome e a assinatura dos funcionários e ciente da empresa, comprovando que os salários do período compreendido entre a data de assinatura da ordem de serviço e da data de recebimento provisório da obra foram pagos, para recebimento do pagamento da última parcela, podendo esta última ser substituída por Certidão Negativa de Débito Salarial expedida pela Delegacia ou Subdelegacia Regional do Trabalho;
- j) Elaborar diário de obra que conste às atividades desenvolvidas a cada dia no local da obra e apresentar quando das fiscalizações e vistorias para emissão de laudos de medição. O modelo do diário de obra será fornecido pelo Departamento de Projetos;
- k) Confeccionar e colocar placa de identificação da obra e do valor deste contrato, de acordo com modelo a ser fornecido pela **Contratante**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**Cláusula 7ª – Das penalidades:**

§ 1º - Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da lei nº. 8.666/1993, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida.

§ 2º - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jaborá.

§ 3º - Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

- a) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Cláusula 8ª. – Das condições:** A **Contratada** se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**Cláusula 9ª. – Dos Recursos Administrativos:** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou à sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

**Cláusula 10ª. – Do acompanhamento e da fiscalização:**

§ 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da **Contratada** serão exercidos pela **Contratante**, através da Engenheira Civil a Sra. Juliana Poyer, responsável pelo recebimento, verificação de atendimento das especificações técnicas do objeto e sua quitação total de recebimento, o qual poderá, junto ao representante da **Contratada**, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à **Contratada**, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

§ 2º - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato, serão registradas pela **Contratante**, constituindo tais registros, documentos legais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**Cláusula 11 – Da garantia da obra:** A licitante contratada responderá objetivamente pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

**Cláusula 12 – Da subcontratação:**

§ 1º - A Contratada poderá subcontratar os itens **1.3.5. e 1.4** do **Anexo 05**, condicionado a **prévia permissão do Município de Jaborá**, que após análise da indicação do terceiro, poderá rejeitar a subcontratação, se entender conveniente. A subcontratação não altera as obrigações contratuais decorrentes deste instrumento.

§ 2º - Na hipótese de subcontratação, os pagamentos serão efetuados diretamente à empresa **Contratada**, conforme estabelecido na **cláusula 3ª** deste contrato, competindo a esta a responsabilidade exclusiva pelo pagamento da subcontratação, se eventualmente ajustada.

**Cláusula 13 – Da Alteração:** Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da lei nº. 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**Cláusula 14 – Da rescisão:**

§ 1º - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da lei nº. 8.666/1993 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no artigo 80 da referida lei, sem que caiba à **Contratada** direito a qualquer indenização.

§ 2º - A rescisão contratual poderá ser:

- a) por ato unilateral da **Contratante**, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei nº 8.666/1993;
- b) amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a **Contratante**.

**Cláusula 15. – Da vinculação ao Edital:** Este contrato está vinculado ao processo licitatório, na modalidade Tomada de preços nº 2/2018, para todos os efeitos legais, especialmente em caso de dúvidas, contradições e omissões.

**Cláusula 16 – Das disposições finais:** Este contrato é intransferível, não podendo a **Contratada**, de forma alguma, sem anuência do **Contratante**, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**Cláusula 17 – Do foro:** O Foro competente para solução das pendências deste instrumento é o da Comarca de Catanduvas, Estado de Santa Catarina.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (Três) vias de igual teor e forma para um fim único.

Jaborá/SC, 03 de setembro de 2018.

**MUNICÍPIO DE JABORÁ**  
KLEBER MÉRCIO NORA – Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**CANCI ENGENHARIA - EIRELI**  
MARCELO CANCI  
CONTRATADA

Testemunhas:

**DAIANE CESCA**  
CPF: 072.563.559-20

**ROBERT EDWARD SAVARIS**  
CPF: 023.809.129-55